

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª — Sendo necessária a digitalização de imagens em alta resolução, produção de conteúdo sobre a empresa, conversão de arquivos, digitação de textos técnicos ou para fins que não sejam no uso específico para o objeto do contrato, serão cobrados valores à parte, mediante aprovação prévia do cliente como serviços adicionais.

Cláusula 8^a – Não estão incluídos serviços de fotografia/filmagem para uso nos layouts ou campanhas dentro dos materiais inclusos no fee mensal, caso haja necessidade deverão ser orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª – Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato terá que avisar com 30 dias de antencedência por escrito, sem ônus, nesse periodo de aviso (30 dias) os serviços prestados e o pagamento da mensalidade deverão seguir normalmente.

Cláusula 10^a – Caso a CONTRATADA fique impossibilitado de cumprir o presente contrato por motivos alheios deverá avisar com 30 dias de antecedencia por escrito, sem ônus, nesse periodo de aviso (30 dias) os serviços prestados e o pagamento da mensalidade deverão seguir normalmente.

DO FORO

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de cidade de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de agosto de 2020.

AGÊNCIA DE TRADE MKT PROMOCIONAL LTDA CONTRATADA

SOBEL SUPREMA
CONTRATANTE

NOME:

TESTEMUNHA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO VISUAL

DAS PARTES

CONTRATADO: Agência de Trade MKT Promocional LTDA, inscrita no CNPJ número 13.371.267/0001-37, localizada na Av. das Nações unidas, 18801, conj. 1119/1120, bairro Vila Almeida na cidade São Paulo – SP, CEP 04795-100, representada neste ato por seu diretor Sr. Marco Antonio Briza Filho, portador do CPF 108.194.987-26.

CONTRATANTE: SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ número 62.674.627/0001-85, localizada na Rua RUA FREIRE BASTOS,284 bairro JARDIM MODELO na cidade SÃO PAULO – SP, CEP 02261-020 e representada neste ato pelo seu representante legal.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento de materiais de criação visual digitais e impressos sob demanda e exclusivos conforme objeto deste contrato para a CONTRATANTE.

DO DESENVOLVIMENTO

Cláusula 2ª – Os materiais serão desenvolvidos através do Fee Mensal:

Impressos de Médio Porte até 10 peças mês

1ª Folders, Catálogos

2ª Flyers, Folhetos

3ª Rótulos de Embalagens (atualização de rótulos sob demanda)

4ª Cartões, Convites, Selos

Digitais Estáticos até 15 peças mês

1ª Imagens para Banners de Internet

2ª Email Marketing

3ª Posts de Redes Sociais

4ª Conceitos Visuais para venda de Produtos

5ª Atualização e gestão do site

DOS VALORES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 3^a – O valor total a ser pago a título de Fee Mensal é de 12 parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitoscentos reais) que deverá ser pago da seguinte forma:

a) Através de emissão de nota fiscal dentro do mês vigênte, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitoscentos reais) emitidas em nome da CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) e deverá ser paga com um prazo de até 15 dias para a quitação.

b) O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, se do interesse das partes.

Cláusula 4ª – Estes valores poderão ser pagos através de boletos bancários e nota fiscal de serviços à CONTRATADA.

Cláusula 5^a – Os custos adicionais ao fee mensal poderão ser pagos através de notas fiscais únicas de cada trabalho após o término dos mesmos para a CONTRATANTE. São considerados custos adicionais todo e qualquer trabalho que não consta na Clausula 2 deste contrato.

Cláusula 6ª – A execução dos trabalhos ora acordados deverão ser realizados pela CONTRATADA por seus colaboradores e por terceiros no caso de trabalhos específicos.